

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

# URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 288/2024

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

			PARE	ECER ÚN	NICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL PELA	INTER	VENÇÃO AMBI	IENTAL					
Nome: Hugo Leonardo Ferreira Cascão CPF/CNPJ: 333.464.52							28-24		
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 910 Bairro: Centro							: Centro		
Município: Araguari						CEP: 3	88.440-118		
Telefone: (34) 9-8883-7343	E-mail: gabriel-bcosta@hotmail.com								
O responsável pela intervenção é	o proprie	tário d	o imóvel?						
(X) Sim, ir para o item 3 () Nã	ăo, ir para	o item	n 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO DO I	MÓVEI	L						
Nome:						CPF/C	NPJ:		
ndereço: Bairro:						:			
Município:	UF:					CEP:			
Telefone:	E-ma	il:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Serra Dou	Denominação: Fazenda Serra Dourada e Pontal Área Total (ha): 92						Total (ha): 92,42		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 25.988 e 76.869 Município/UF: Aragi									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rur								· ·	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REC				, ,					
Tipo de Intervenção	<u> </u>		Quantida	de			Unidade		
Supressão de cobertura vegetal na	ativa,		4.50						
para uso alternativo do solo	´		4,50				hectares		
Corte ou aproveitamento de árvoi	res		(02 / (0.501				hectares		
isoladas nativas vivas		O	692 árvores - 60,50 ha				nectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PAS	SÍVEL DE	APRO'	VAÇÃO						
						Coordenadas planas			
Tipo de Intervenção	Quantid	ade	Unidade	Fuso	ļ	(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
							Х	Υ	
Supressão de cobertura vegetal									
nativa, para uso alternativo do	4,50	)	hectares	2	2k 7		57.140	7.962.483	
solo									
Corte ou aproveitamento de	692 árv		hectares 22		2k	75	7.707	7.960.860	
árvores isoladas nativas vivas	60,50 ha	9							
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEN	IDIDA							,	
Uso a ser dado a área			Esp	ecificaçã	ío		Área (ha)		
Culturas anuais, semi perenes e pe				,	ć. II				
silvicultura e cultivos agrossilvipa exceto horticultura	icultura e cultivos agrossilvipastoris,			Área	útil			65,00	
exceto norticultura									
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA (C) Á D	EA /C\	ALITODIZADA /	(C) DADA	INITEDV	ENCÃO ANA	DIENITAI		
7. COBERTORA VEGETAL NATIVAT	DA (S) AK	EA (3)	AUTURIZADA (	(S) PARA	_				
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição (couber)				er)		Área (ha)	
Bioma Mata Atlântica	Floresta	Floresta Estacional Semi Decidua			secundário Inicia árvores isoladas		1 65 00		
	+	arvores					Jiddus C Supressao		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOR	ESTAL A	CETAI	ALITOPIZADO	\	1			1	
Produto/Subproduto		specific		•			Quantidade	Unidade	
•	açau					m <sup>3</sup>			
Lenha Nativa	le	nha					414,00	1 m-	

Madeira Nativa madeira 9,00 m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria: 04/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 04/09//2024

#### 2. OBJETIVO

O Sr. Hugo Leonardo Ferreira Cascão o qual é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Hugo Leonardo Ferreira Cascão é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 757.140 e Y 7.962.483 e corte de árvores isoladas UTM 22K X 757.707 e Y 7.960.860.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-951D.FD74.2423.4A0F.AF6B.BD8B.D780.0D3D

- Área total: 92,4615 ha

- Área de reserva legal: 18,5463 ha

- Área de preservação permanente: 8,8678 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 67,7969 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
 ( X ) A área está preservada: 18,5463 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos
- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

### 4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari- MG.

<u>Taxa de Expediente UAS:</u> R\$ 681,08 - 14/08/2024 <u>Taxa de Expediente CAI:</u> R\$ 976,74 - 14/08/2024 <u>Taxa Florestal Lenha:</u> R\$ 3.060,11 - 14/08/2024 Taxa Florestal Madeira: R\$ 444,29 - 14/082024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133674 - UAS e 23133675 - CAI

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Média

Prioridade para conservação da flora: Média

· <u>Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:</u> Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

<u>- Áreas indígenas ou quilombolas:</u> não

- Outras restrições: Área dentro do Bioma Mata Atlântica, porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não Passível de Licenciamento

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/09/2024 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha de vegetação nativa remanescente e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha antropizada, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari- MG. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional pela rigidez locacional de implantação das novas áreas de culturas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Fica claro tecnicamente que a área objeto de intervenção (supressão) estão as margens da rodovia e se encontram bem mais fragilizadas em virtude de queimadas recorrentes, além disso, por serem áreas pequenas e isoladas, existe a presença de cipó como efeito de borda tornando o local ainda mais impróprio para se desenvolver e estabelecer uma sucessão ecológica, trazendo uma transição entre cerradão e floresta estacional com a presença de espécies das duas formações, sendo a parte mais conservada anexa a área APP e proposta como reserva legal, conforme descrito no PIA - 96137351.

No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção.

Foi apresentado inventário florestal e Relatório de Fauna elaborados pelo biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento - CRBio - 062644/04-D, conforme ART protocolada no SEI sob nº 96137345.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas e propostas no CAR, conforme verificado.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 414,00 m³ de lenha nativa e 9,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia pode ser definida suave ondulado (entre 3 e 8%) e ondulado (entre 8 e 20%).
- Solo: Os solos da propriedade são classificados como cambissolo háplico, que são constituídos por material mineral, com horizonte R
- Hidrografia: A Fazenda Serra Dourada e Pontal está inserida na bacia federal do Rio Paraná epertence a bacia do Rio Paranaíba. A propriedade é banhada por um córrego inominado que cruza o imóvel.

# 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria remota, não há alternativa técnica locacional para as intervenções solicitadas, devido à rigidez locacional do projeto de implantação de novas áreas de culturas anuais, viabilizando a mecanização com o intuito de otimizar a exploração do empreendimento.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de implantação de novas áreas de culturas. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal proposta no CAR, e encontramse bem preservadas e delimitadas.

No que diz respeito as áreas antropizadas com formação de pastagens (corte de árvores isoladas), foi feito o censo de todos os indivíduos que cumprem os requisitos legais estabelecidos no Decreto 47.749/19, artigo 2°, inciso IV que define árvores como aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, o modelo de planilha apresentado foi o disponível no site do IEF, conforme documento SEI nº 96137346.

Para a área de supressão a princípio seriam lançadas parcelas retangulares de 10 m por 20 m de forma aleatória simples dado as características semelhantes de toda área de intervenção, no entanto, por se tratar de uma área pequena (4,50 hectares) e extremamente fragilizada em virtude de queimadas e presença de cipós, optou-se pelo censo, catalogando todos os indivíduos que cumprem os requisitos acima exposto para ser caracterizada como árvore, desta forma buscou-se maximizar a caracterização da área de supressão, levantamento presente no PIA nº 96137351.

No levantamento de flora não foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram observadas espécies em extinção.

Foi apresentado inventário florestal e Relatório de Fauna elaborados pelo biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento - CRBio - 062644/04-D, conforme ART protocolada no SEI sob nº 96137345. Os dados do levantamento de Fauna foram obtidos por observação no momento do levantamento do censo, assim como da caracterização da fitofisionomia e estudo quali quantitativo, além de entrevistas com funcionários do imóvel rural. A redução da biodiversidade e cobertura vegetal nativa é prejudicial para a fauna local, no entanto, é importante ressaltar que o imóvel dispõe de reserva legal que atende os parâmetros legais em bom estado de conservação e anexa a área de preservação permanente, que também está nativa, tais características oferecem refúgio para fauna prosperar com oferta de alimentos e acesso a água.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4° - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 414,00 m³ de lenha nativa e 9,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Hugo Leonardo Ferreira Cascão conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,50ha c/c corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas, na Fazenda Serra Dourada e Pontal localizada no município de Araguari/MG, conforme matrículas nº. 25.988 e 76.869 do CRI da Comarca de Araguari/MG.
- 2 A propriedade possui área total matriculada de 92,42ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. Foi informado o protocolo do projeto do sinaflor.
- 3 A intervenção requerida tem por finalidade a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha.
- 4 A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme declaração inserida nos autos.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: <u>supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,50ha c/c corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas,</u> uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, em área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontrase respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

- 9 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
- 10 Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,50ha c/c corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único,

inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

<u>Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.</u>

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha de vegetação nativa remanescente e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha antropizada, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na Fazenda Serra Dourada e Pontal, matrículas nº 25.988 e 76.869, na zona rural do município de Araguari- MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 414,00 m³ de lenha nativa e 9,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4° - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

# 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 13.399,88- 05/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **10. CONDICIONANTES**

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4° - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		
4		

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

# ( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Servidor**, em 09/09/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/09/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acaoedocumento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **96568573** e o código CRC **8BCF975F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029016/2024-40

SEI nº 96568573